



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 018/2025



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 01 DE JUNHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.327, de 01 de junho de 2.009, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Autoriza a pagar e fica estabelecido o valor da hora máquina, por hora efetivamente trabalhada na máquina, aos operadores de IP de máquinas pesadas rodoviárias, hora caminhão efetivamente trabalhada no caminhão, aos motoristas de caminhão, e hora efetivamente trabalhada na função de origem para os demais servidores do quadro efetivo e temporário contratados por processo seletivo da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município, ficando estabelecido os seguintes valores a serem pago:

- I - Para os operadores de máquina pesada fica estabelecido o valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) à hora/máquina trabalhada;*
- II - Para os motoristas de caminhão fica estabelecido o valor de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) à hora trabalhada;*
- III - Para os demais servidores efetivos e temporários do quadro da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município, fica estabelecido o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) à hora efetivamente trabalhada.*

Parágrafo único: Os respectivos valores, pagos por esta Lei, aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação e já pagos aos servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano do Município, de acordo com o respectivo valor vigente em cada época, ficam convalidados e ratificados desde a data de 01 de janeiro de 2.021."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.327, de 01 de junho de 2.009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento da Secretarias Municipais as quais estão vinculados e lotados os servidores públicos municipais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

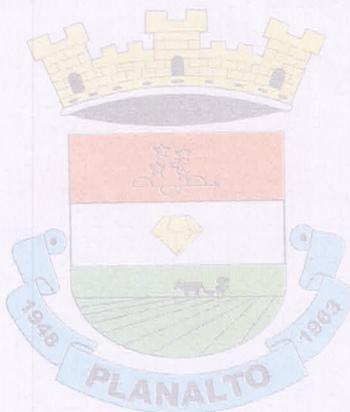
Art. 5º Est^a Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva conceder regularizar o recebimento dos valores pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município, assegurando a estes o recebimento do benefício de forma clara e específica.

Em que pese os servidores desta Secretaria receberem o benefício previsto para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, vinha recebendo por direito de equiparação, sem contar com a devida e segura previsão na legislação municipal, o que vem a ser corrigido por este Projeto de Lei.

As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos orçamentos das respectivas secretarias em que se encontram lotados os servidores.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS